



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. °2.433, DE 30 DE DEZEMBRO 2025.

**Institui e inclui no Calendário Oficial de
Eventos do Município de Nova Era a
“Semana da Criatividade e Inovação de
Nova Era” e dá outras providências.**

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Nova Era a "Semana da Criatividade e Inovação de Nova Era", a ser comemorada anualmente na semana que compreende o dia 21 de abril, o Dia Mundial da Criatividade e Inovação.

Art. 2º A data a que se refere o artigo 1º poderá ser comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários ou outros eventos relacionados à criatividade e à inovação.

Art. 3º A semana da Criatividade e Inovação tem por objetivo valorizar, incentivar, celebrar a criatividade e a inovação para o desenvolvimento econômico e social, sempre de forma sustentável.

Art. 4º Na Semana da Criatividade e Inovação, poderão ser promovidos:

- I. atividades educativas, culturais e inclusivas, tendo como foco a criatividade e inovação para promoção do desenvolvimento social, econômico e sustentável;
- II. ações de promoção visando ao desenvolvimento de inovação, sustentabilidade e aspectos econômicos e sociais;



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

- III. atividades elaboradas pelas escolas municipais, estaduais e privadas, visando maior inserção da criatividade e inovação no processo educacional, dando visibilidade aos trabalhos realizados em sala de aula;
- IV. outras iniciativas voltadas para a promoção da inovação e economia criativa.

Art. 4º Na Semana da Criatividade e da Inovação poderão ser realizadas palestras, reuniões solenes ou não, debates, simpósios, encontros, plenárias, conferências, fóruns, audiências, círculos de estudos, campanhas, comemorações, painéis, 'workshops', solenidades, homenagens, entre outras atividades semelhantes, congêneres ou similares.

Parágrafo único. As atividades a serem contempladas nesta data poderão ser realizadas em conjunto com entidades sociais, organizações sem fins lucrativas, sindicatos, empresas, associação comercial, associações ou fundações, sejam governamentais e/ou não-governamentais.

Art. 5º As despesas para a consecução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

TXAI SILVA COSTA

Prefeito